

PARECER TÉCNICO Nº 19/2023

Prestadora de Serviço: São Simão Saneamento Ambiental S.A.

CPF/CNPJ: 46.572.336/0001-20

Processo Administrativo: 656/2023

Homologação da Política de Parcelamentos de Débitos da concessionária São Simão Saneamento Ambiental S.A.

1. Relato

O presente Parecer é fruto da análise da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE, autarquia pública inscrita no CNPJ nº 34.878.985/0001-74, em decorrência das atividades de regulação e fiscalização que lhes foram delegadas pelo Município de São Simão – GO, por meio do Convênio de Cooperação nº 20/2021.

Primeiramente, a Política de Parcelamento de Débitos foi encaminhada à AMAE no dia 15/12/2022, por intermédio do Ofício SSSA/RECON/026/2022. Logo após recebimento, a equipe técnica da Coordenação de Normatização desta agência realizou a análise da política, que resultou no Parecer Técnico nº 04/2023 encaminhado à concessionária no dia 09/03/2023, mediante Ofício AMAE nº 58/2023.

No dia 15/03/2023, a concessionária encaminhou à AMAE o Ofício SSSA/RECON/023/2023 com a Política de Parcelamento de Débitos revisada. Em seguida, a equipe da AMAE procedeu a segunda análise do documento, que resultou na elaboração da Nota Técnica nº 12/2023, enviada à concessionária no dia 31/07/2023 junto ao Ofício AMAE nº 136/2023.

No dia 21/08/2023, a São Simão Saneamento Ambiental encaminhou o Ofício SSSA/RECON/098/2023 com a nova versão da Política de Parcelamento de Débitos. No

entanto, parte das solicitações feitas pela equipe da AMAE não foram atendidas, necessitando de uma nova análise da entidade reguladora, conforme apresentado a seguir.

2. Análise

No Ofício SSSA/RECON/098/2023, a concessionária informa:

“Outrossim, a Concessionária informa que, de acordo com o art. 124, do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto (Anexo XII do Contrato de Concessão) a Política de Parcelamento de Débitos consiste em uma norma interna da Empresa, sendo as definições institucionais, jurídicas, técnicas, econômicas e financeiras afetas às decisões de carácter estratégico e empresarial. Igual teor se encontra no art. 124, da Resolução nº 08/2021, promulgada pela AMAE.

Por fim, cabe salientar ser desnecessária a obrigatoriedade de homologação dessa Política pela AMAE, haja vista ausência de regramento nesse sentido, seja em âmbito contratual (Contrato e seus Anexos) ou legislativo.” (grifo nosso)

É importante salientar que as justificativas econômicas e financeiras solicitadas pela AMAE na Nota Técnica nº 12/2023 **não** foram respondidas, por conta da concepção da concessionária que as definições institucionais, jurídicas, técnicas, econômicas e financeiras são afetas as decisões de carácter estratégico e empresarial, conforme destacado acima.

No documento apresentado pela concessionária, consta que a Política de Parcelamento de Débitos tem como objetivo:

“padronizar modalidades de parcelamento de débitos de clientes junto a concessão de serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário São Simão Saneamento Ambiental – SSSA. Visa, também, definir alçadas de aprovação para as mais diversas situações, proporcionando assim, flexibilidade para negociação e redução dos índices de inadimplência”. (grifo nosso)

Em que pese o fato de que o art. 124 da Resolução Normativa nº 08/2021 da AMAE e do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto (anexo XII do Contrato de Concessão) dispor sobre o parcelamento de débitos existentes segundo critérios estabelecidos em normas internas do prestador, é essencial salientar que a Resolução Normativa nº 27/2023 da AMAE, que homologa o Contrato de Adesão ao Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da concessionária São

Simão Saneamento Ambiental S.A, tem expressa a previsão de que a entidade reguladora aprovará a política de que trata o presente processo:

“3.2.1. No caso de parcelamento do débito, o saldo devedor será corrigido segundo critérios estabelecidos em política aprovada pela entidade reguladora.”

Diante desse cenário, a entidade reguladora, respaldada por fundamento legal, requer o envio dos seguintes esclarecimentos, previamente solicitados em documentos anteriores:

- I. Apresentar justificativa econômica e financeira sobre as quantidades máximas de parcelas definidas;
- II. Apresentar justificativa econômica e financeira sobre as porcentagens definidas para entrada mínima;
- III. Apresentar justificativa econômica e financeira para determinação do débito superior a R\$1.000,00, para enquadramento no parcelamento nível 1;
- IV. Esclarecer sobre a atualização das parcelas pela variação IPCA/IBGE descrita na Nota 2 da Política e como as informações serão repassadas ao usuário no ato do parcelamento, visto os acréscimos que serão incididos sobre a sua dívida.

3. Considerações

Considerando que, conforme a Resolução Normativa nº 27/2023 da AMAE, esta entidade reguladora é responsável por aprovar a Política de Parcelamento de Débitos.

Considerando que na subcláusula 3.2.1 do Contrato de Adesão (Resolução Normativa nº 27/2023 da AMAE), dispõe que o parcelamento de débitos será realizado conforme critérios estabelecidos em política aprovada pela entidade reguladora.

Considerando que é objetivo da regulação estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários;



Solicitamos, portanto, o **envio dos esclarecimentos mencionados na análise deste parecer**, uma vez que, a homologação da Política de Parcelamento de Débitos dependerá do atendimento integral dessas solicitações.

Rio Verde – GO, 13 de dezembro de 2023.

Barbara Ribeiro Castadelli
Analista de Normatização e Regulação
Matrícula nº 3011099

Thalis Humberto Tiago
Analista de Normatização e Regulação
Matrícula nº 3008837